



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.
Sub-eixo: Direitos Humanos, formação e exercício profissional.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: DEMANDAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR¹
MILCA OLIVEIRA CLEMENTINO²
ROSIANE OLIVEIRA DA COSTA³
SARA DUARTE CORDEIRO LEAL⁴

Resumo: O presente estudo sintetiza algumas reflexões sobre a relação entre direitos humanos e o serviço social. Nele objetivamos discorrer acerca dos direitos humanos na atualidade, tomando como pontos de análise o contexto de retirada de direitos advindos de um processo de avanço do neoliberalismo. Nessa conjuntura, se situa o trabalho profissional do/a assistente social, em um terreno movido por interesses contraditórios que impõe limites as respostas profissionais. Nesse sentido e tomando como base esses apontamentos introdutórios, desenvolvemos o estudo buscando apresentar, sinteticamente, o atual contexto de violação dos direitos humanos e as inflexões no exercício profissional do/a assistente social.
Palavras-chave: Direitos humanos; Serviço social; Trabalho profissional.

Abstract: The present study summarizes some reflections on the relationship between human rights and social service. In it we aim to discuss human rights in the present, taking as analysis points the context of withdrawals of rights arising from a process of advancement of neoliberalism. In these circumstances, however, the professional work of the social worker is situated, whose fundamental principles of the Code of Ethics include the uncompromising defense of human rights. The professional exercise is situated in a practice driven by contradictory interests that imposes limits and challenges to professional responses. Therefore, based on these introductory notes, we developed the study to synthesize the current context of violation of human rights and inflections in the professional practice of the social worker.
Keywords: Human rights; Social service; Professional work.

I INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre a relação entre direitos humanos e serviço social, tomando como ponto de análise o atual contexto de retirada de direitos e os impactos no exercício profissional do assistente social. Para tanto, partimos da constatação que o serviço social brasileiro não está imune às determinações da realidade, isto implica dizer, que na medida em que se avança na violação dos direitos humanos, novos desafios são impostos ao

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: <legaliteadv@yahoo.com.br>.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual da Paraíba.

³ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual da Paraíba.

⁴ Estudante de Pós-Graduação. Faculdades Integradas de Patos.

exercício profissional do/a assistente social, ainda que dotando de relativa autonomia intelectual e técnico política, a direção de suas ações são influenciadas pelas configurações dos direitos sociais, e tendências regressivas das políticas sociais vigentes.

Salientamos ademais que analisar a condição dos “[...] direitos humanos nos últimos anos de alguma forma equivale a identificar os avanços e limites do processo de construção de uma política nacional de direitos humanos, expressa especificamente no terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)” (CARBONARI, 2012, p.25). Essa identificação pressupõe uma compreensão histórico-crítica dos direitos humanos que englobe o processo conflituoso e contraditório no qual se estabelece a luta e reconhecimento por direitos.

A compreensão acima descrita nos subsidia para relacionar a discussão com a profissão de serviço social. Assim, construímos este estudo a partir de uma pesquisa bibliográfica⁵ amparada na análise crítica, com a intenção de contribuir com a discussão dos direitos humanos no âmbito do serviço social, que assume relevância ainda maior na atual conjuntura brasileira, marcada pela crise estrutural do capital e avanço do neoliberalismo⁶, cujas ideias apontam para a violação de direitos e desresponsabilização do Estado com a classe trabalhadora, inflexionando no exercício profissional do assistente social, tanto nas suas demandas, quanto nas condições de trabalho.

Para tanto, em nossa exposição teórica, objetivamos discorrer acerca dos direitos humanos no Brasil destacando os avanços e retrocessos, dando o enfoque para a discussão do serviço social e a defesa intransigente dos direitos humanos, buscando apontar os atuais desafios ao exercício profissional, tendo em vista a violação cotidiana dos direitos humanos no país.

II DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: entre avanços e retrocessos.

Inerentes a todos e qualquer cidadão, os direitos humanos incluem o direito à liberdade, igualdade, acesso à educação, saúde, habitação, moradia, lazer, dentre tantas outras necessidades sociais, que possibilite melhores condições de vida aos indivíduos. Entretanto, nos limites de uma sociedade capitalistas, os direitos são sempre relativos e limitados, tendo em vista a natureza da lógica do lucro pela via da exploração da força de trabalho humano.

É sabido que “[...] os direitos humanos se afirmam historicamente como luta por direitos, tendo nos sujeitos populares seus principais protagonistas” (CARBONARI, 2012, p. 25). Já se passaram mais de dois séculos desde a edição da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), considerado marco inicial dos direitos humanos⁷. Diante desta trajetória

⁵ O interesse pela temática surge das discussões na disciplina “Fundamentos sócio-históricos do serviço social” no mestrado acadêmico pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

⁶ Para Behring (2008, p.129) “[...] o neoliberalismo em nível mundial configura-se como uma reação burguesa conservadora e monetarista, de natureza claramente regressiva, dentro do qual se situa a contra-reforma do Estado”. A implantação das ideias neoliberais requer um conjunto de “reformas” no sentido de ajustes econômicos e fiscais, cujas consequências recaem diretamente nos direitos sociais da classe trabalhadora.

⁷ Termo a ser entendido na acepção de “seres humanos” como universais.

histórica, surge uma indagação: os direitos previstos naquela Declaração foram de fato consolidados? Apesar das cruéis e reiteradas violações aos direitos humanos, a direção apontava para sua progressiva ampliação.

Nesse ínterim, e tomando como base que nosso trabalho não daria conta da discussão mais aprofundada e histórica da constituição dos direitos humanos, o recorte de nossa reflexão será demarcado pela discussão dos direitos humanos a partir das primeiras iniciativas em âmbito nacional no que concerne a institucionalização da defesa de tais direitos. Para tanto, o solo histórico de nossas análises tem como referência a década dos anos 1990. Uma vez que,

[...] o movimento de institucionalização dos direitos humanos é relativamente recente no Brasil e pode-se dizer que foi inaugurado pela Constituição de 1988. Nesta esteira, a comitiva do Estado e da sociedade civil que participou da Conferência de Viena, em 1993, ao retornar, construiu o que ficou conhecido como *Agenda Brasileira de Direitos Humanos*. Isto ensejou a implementação de várias iniciativas, entre as quais os PNDHs – o primeiro é de 1996 e o segundo de 2002, sendo o terceiro de 2009. A prática de políticas como forma de assumir a complexa responsabilidade do Estado em matéria de direitos humanos exige desenvolver ações de forma sistemática e articulada que visem reconhecer, respeitar, garantir, promover e proteger os direitos, além de reparar violações. Ademais, determina que, considerando a natureza federativa do país, haja compromisso também dos Estados e dos Municípios. (CARBONARI, 2012, p. 25-26)

Particularmente, em uma tentativa de solucionar a fratura entre o “Brasil real” e o “Brasil legal”, paradoxo da desigualdade material no campo socioeconômico, houve a elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH’s), cujas publicações ocorreram no governo de Fernando Henrique Cardoso (1996 e 2002) e a última versão no governo Lula (2009), representando ações estratégicas:

[...] no intuito de aproximar o “Brasil legal” – que se refere à avançada legislação brasileira, a qual assegura as garantias universais por meio da Constituição, de leis, de estatutos e outras ferramentas jurídicas – do “Brasil real”, ou seja, das mazelas sociais, econômicas, culturais e políticas que violam sistematicamente a dignidade humana de milhares de brasileiros. (OLIVEIRA, 2014, p. 2)

O primeiro PNDH, materializado através do Decreto Presidencial nº 1904/1996, representou uma importante abertura no que se refere às iniciativas legais de garantia dos direitos humanos na implementação de políticas sociais. Entretanto, atribui maior ênfase aos direitos civis, isto é, aos que ferem a integralidade física e espaços de cidadania (FREIRE, 2013).

No segundo mandato do Governo de Fernando Henrique Cardoso, o Programa Nacional de Direitos Humanos passou por um processo de revisão, visto que o primeiro sofreu críticas no que se refere ao seu formato, sobretudo, no que diz respeito à ausência dos direitos econômicos, sociais e culturais. A construção do PNDH II deu-se mediante seminários regionais, o que resultou na publicação do Decreto presidencial nº 4229/2002 e buscou ampliar a esfera das ações governamentais (FREIRE, 2013), com o objetivo de:

Apoiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no país, visando à plena realização do direito ao desenvolvimento e conferindo prioridade às necessidades dos grupos socialmente vulneráveis (Ibidem, p. 160).

A terceira versão do PNDH, publicada no final de 2009, teve como ferramenta fundamental a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos realizada em Brasília/DF. Este concebe, dentre outros avanços, a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado e tem como diretriz a garantia da igualdade na diversidade, com respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e a garantia da laicidade do Estado brasileiro, prevista na Constituição Federal de 1988.

Em suma, a criação dos PNDH, elaborados pelo Ministério da Justiça, em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, objetivou:

Identificar os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da sociedade e do Estado brasileiro.⁸

É notório que no Brasil existe um abismo entre os princípios configurados na Constituição de 1988 e a efetiva concretização dos avanços garantidos legalmente, ou seja, a contradição no que se refere ao “Brasil real” e o “Brasil legal”, visto que, na medida em que se registram avanços em relação à defesa e garantia dos direitos humanos, muitos obstáculos ainda se fazem presentes e acompanham o processo tardio de conquistas legais para a defesa e efetivação desses direitos. Ainda que:

No Brasil, os tempos atuais têm demonstrado que a defesa e o exercício dos direitos humanos ganharam o proscênio da agenda contemporânea. Parece não haver dúvidas de que o debate, a defesa e a ativa intervenção no campo dos direitos humanos assinalam avanços civilizatórios extremamente importantes, mesmo sendo muito desiguais, que precisam de lutas diárias para se manter e serem conquistados. Hoje ativado especialmente na luta pela garantia dos direitos de grupos sociais específicos, o tema dos direitos humanos ainda é pouco aprofundado em termos de significados históricos e possibilidades reais (FREIRE, 2014, p.1).

Em entrevista concebida a revista Carta Capital, em 2012, o assessor de Direitos Humanos da Anistia Internacional no Brasil, Maurício Santoro, define que “Os Direitos Humanos no Brasil são uma questão marcada por contradições. Neste tema, todo passo à frente dado pelo País é seguido por um passo atrás” complementando ainda ele afirma que “O Brasil é um país com ótimas leis, mas que não são cumpridas”⁹.

⁸Informação retirado site: <http://www.dhnet.org.br/index.htm>

⁹ Informação retirada do site: <https://www.cartacapital.com.br/politica/anistia-internacional-aponta-brasil-como-pais-contraditorio-em-relatorio-9672.html>

A propósito das contradições inerentes aos Direitos Humanos, é possível observar que a luta de classes delimita o grau de importância dos direitos, sendo bastante pertinentes as conclusões do professor Mauro Iasi:

“[...] detecta-se um fato que nos parece relevante: os direitos civis não são apenas “desejáveis”, mas são essenciais ao desenvolvimento e à reprodução das relações capitalistas de produção (como aliás procuramos demonstrar recuperando as afirmações de Marx); [...] Entretanto, os direitos sociais acabam por se chocar com a desigualdade fundante e necessária à acumulação capitalista, a desigualdade entre o capitalista e o trabalhador assalariado e, mais que isso, se localiza na distribuição da riqueza entre o fundo de acumulação privada e a riqueza pública destinada a financiar as políticas sociais e as estruturas garantidoras de direitos sociais” (IASI, 2013, p.185).

O ambiente de desigualdades estruturais, no qual o Brasil apresenta suas particularidades de país dependente das grandes potências imperialistas, cujo contexto de crises acirra as desigualdades e aumenta a expropriação das condições de vida e trabalho da população, desemboca no desmonte dos direitos até então conquistados, dentre eles a restrição e precarização das políticas sociais públicas, como são exemplos as hodiernas “reformas” aprovadas pelo (des) governo de Michel Temer (2016-2018) em seu verdadeiro bonapartismo tupiniquim.

Em síntese apertada, as “reformas” do ensino médio (Lei federal nº 13.415/2017); trabalhista (Lei federal nº 13.467/2017); previdenciária (projeto de lei em tramitação), além da Emenda Constitucional - EC nº 95/2016 que congela investimentos já defasados do governo federal em áreas como saúde, educação e assistência social por 20 anos, atestam para a intensificação de medidas que contribuem com o desmonte do Estado brasileiro na área social e, conquanto retirada de direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Aliado ao sucateamento das políticas públicas constata-se o avanço grotesco do conservadorismo¹⁰, a crescente onda de banalização da vida, a criminalização dos pobres e a militarização da vida social, cabendo destaque ao tão recente assassinato da vereadora do PSOL Marielle Franco num contexto de intervenção militar no Rio de Janeiro. O retrocesso dos direitos humanos caminha para extremos, tal como assevera Daniel Antiquera:

“Há um crescimento das manifestações (virtuais ou não) extremamente reacionárias e virulentas: contrárias aos Direitos Humanos, defendendo uma intervenção militar, a política de extermínio, proclamando-se antipolítica. Esta explicitação de visões à direita, sem meias palavras e orgulhosas de si, é já um primeiro fenômeno político relevante e recente no país”. (ANTIQUERA, 2018, p.40).

¹⁰ “O conservadorismo vem, portanto, há algum tempo, se sedimentando no tecido social brasileiro, e hoje rareiam suas manifestações epidérmicas. Em várias instâncias de nossa sociabilidade burguesa periférica a hegemonia conservadora é visível. Na política, na economia, nas expressões artísticas, na educação, nas ciências, na saúde, nos esportes, nas relações efetivas e domésticas, enfim, no ramerrão da vida cotidiana, predominam, no país, práticas e visões de mundo profundamente conservadoras” (DEMIER, 2016, p. 23).

Particularmente em relação aos investimentos em políticas de direitos humanos, o governo Temer reduziu 35% dos investimentos¹¹. A queda no repasse de verbas afeta as ações e iniciativas de defesa a garantia dos direitos humanos, assim como demonstra como o atual governo lida com a garantia constitucional dos direitos, dentre eles, os direitos humanos e, sobretudo, demonstra a falta de compromisso com a população e suas lutas por mínimas condições de vida e trabalho.

O contexto contemporâneo de ataque e regressão aos direitos repercute nas políticas e, portanto, nos serviços e ações profissionais, dentre as quais, se situa a profissão do serviço social, cuja defesa dos direitos humanos é um dos princípios fundamentais contido no Código de Ética, fruto de um processo coletivo dos assistentes sociais. Destarte, o contexto contemporâneo impõe desafios ao exercício das ações profissionais, fato que abordaremos a seguir.

III O SERVIÇO SOCIAL E A DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS HUMANOS: demandas e desafios na contemporaneidade.

A institucionalização do serviço social está relacionada com a ampliação ao reconhecimento/desenvolvimento dos direitos de cidadania, com vistas à garantia do atendimento das necessidades básicas da população. A incorporação dos direitos sociais à noção de cidadania se expande à medida que o Estado assume os encargos sociais face às expressões concretas da “questão social” expandindo os serviços de atendimento as necessidades sociais, campo privilegiado de atuação dos assistentes sociais, (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008).

Os serviços sociais, previstos nas políticas sociais, expressam duas faces do mesmo jogo de forças contraditórias entre as classes na sociabilidade capitalista. De um lado a luta da classe operária por condições mínimas de vida, trabalho e sobrevivência, de outro, a implementação de tais serviços ao ser mediatizada e gerida pela classe capitalista constitui-se em um instrumento político de controle da classe trabalhadora. Ainda que atendendo as necessidades sociais básicas do proletariado, a implementação dos serviços sociais surge como resposta às necessidades de reprodução do capital (Ibidem).

Indubitavelmente essa relação antagônica e contraditória acompanha o processo de algumas garantias de direitos na sociedade capitalista. Isso implica dizer que as reivindicações e luta do proletariado pelos direitos arduamente conquistados sempre se fará necessário, assim como, a expansão ou restrição destes acompanha as estratégias e necessidade do capital a partir do desenvolvimento e acumulação capitalista, no qual se particulariza suas crises e as medidas adotadas para seu enfretamento.

Tais constatações se fazem necessárias para situar o serviço social, uma profissão que se institucionaliza para atender “[...] a necessidades sociais derivadas da prática histórica das classes sociais na produção e reprodução dos meios e de trabalho de forma socialmente determinada” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p.16). Sendo o serviço social institucionalizado para

¹¹ Informação retirada do site: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/01/governo-temer-reduz-em-35-investimentos-em-politicas-de-direitos-humanos-2206.html>

atender as necessidades do capital, as análises aqui apontadas e fundamentadas nas referências crítico-dialética, ultrapassam a visão unilateral acerca do exercício profissional, ou seja, o fato de se tornar um instrumento do capital não exclui uma intervenção a serviço dos interesses da classe trabalhadora.

Isso posto, o processo de Renovação do Serviço Social brasileiro¹² que se inicia na década de 1960 e ganha força nas décadas de 1970 a 1980, marca os novos rumos da categoria que se reconhecendo enquanto classe trabalhadora engaja-se nos movimentos e lutas sociais da época. Esse processo de inserção nas lutas populares contribuiu na renovação da profissão e construiu o distanciamento dos princípios característicos da sua gênese¹³.

Um fator importante do processo de renovação do serviço social foi a direção social estratégica assumida pela categoria profissional que resultou, na década de 1990, num projeto ético-político para a profissão que orienta um fazer profissional comprometido com a sustentabilidade, universalização e ampliação dos direitos sociais.

Da direção social estratégica assumida pela profissão resultou na revisão do Código de Ética de 1986¹⁴, que culminou no Código de 1993 e trás como princípios fundamentais a recusa a qualquer forma de violência, discriminação, opressão e exclusão social. Pressupõe ainda o reconhecimento da liberdade como valor central; ampliação e consolidação da cidadania; posicionamento em favor da equidade e justiça social; garantia do pluralismo; opção por um projeto profissional vinculado a um projeto de uma nova ordem societária; defesa intransigente dos direitos humanos; exercício profissional sem ser discriminado nem discriminar (CFESS, 1993).

Reconhecer a liberdade como valor ético-central implica “[...] desenvolver o trabalho profissional para reconhecer a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, reforçando princípios e práticas democráticas” (IAMAMOTO, 2007, p. 141, grifos do autor). Esse reconhecimento desdobra-se na defesa intransigente dos direitos humanos, que conseqüentemente se contrapõe a recusa do arbítrio e do autoritarismo (Ibidem).

Para Iamamoto (2015, p. 226),

A efetivação desses princípios remete a luta no campo democrático popular por direitos que acumule forças políticas, base organizativa e conquistas materiais e sociais capazes de dinamizar a luta contra-hegemônica no horizonte de uma nova ordem societária, em que o homem seja a medida de todas as coisas.

Portanto, a concepção de Direitos Humanos presente no código de 1993 vai além dos direitos concebidos na sociedade capitalista, pressupõe o

¹²Não sendo objetivo tecer todos os elementos desse processo, indicamos a leitura de NETTO, J. P. *Ditadura e serviço social: Uma análise do Serviço social no Brasil pós-64*. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

¹³ Ajustamento social, visão individualizantes dos problemas sociais, culpabilização dos indivíduos, e práticas meramente assistencialistas e filantrópicas.

¹⁴ O Código de 1986 se contrapõe aos anteriores - 1947, 1965 e 1975 - que tinham uma perspectiva de apaziguamento e ajustamento social, negando as contradições e uma atuação crítica. Entretanto houve a necessidade de revisão do Código de 1986 no sentido de sua fragilidade teórico e metodológica uma vez que se centrava nos aspectos políticos e ideológicos em detrimento dos normativos. Nesse sentido em 1993 o Código de Ética passa por uma nova revisão incorporando os aspectos normativos e punitivos ao exercício profissional do/a assistente social (SIMÕES, 2016).

horizonte de outra forma de sociabilidade. Isso porque, as relações capitalistas de produção e reprodução com base no valor de troca, gera necessariamente o acirramento das desigualdades sociais, a banalização da vida e naturalização da violência, dessa forma haverá sempre um limite estrutural impondo retrocessos na viabilização e ampliação dos direitos.

As conquistas no âmbito dos direitos humanos, que constituem avanços importantes, convivem com a não efetivação destes no cotidiano. O Estado que deveria garantir direitos tem se sido omissivo e, em casos mais extremos, tem sido o responsável pela violação desses direitos. Isso se expressa, no avanço do conservadorismo, inclusive nas instancias decisórias; na fragilização das legislações; restrição de políticas sociais básicas¹⁵; repressão aos movimentos sociais; violência e discriminação contra indígenas, LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex), idosos, migrantes e refugiados, moradores de rua, mulheres, crianças.

Propagam-se ainda na barbarização da vida social cotidiana pela lógica do extermínio, cujos jovens (negros e moradores de comunidades pobres e periféricas) do país são as principais vítimas de homicídios. Isso sinaliza, conforme Barroco (2015, p, 627) para “[...] um Estado de exceção no interior de um Estado democrático [...]”.

E esse Estado encontra-se numa democracia blindada que responde aos ditames impostos pelo sistema capitalista, como bem define Felipe Demier (2017, p. 33):

[...] tais democracias apresentam estruturas de funcionamento hermeticamente fechadas às pressões populares, preservando seus núcleos institucionais decisórios como espaços exclusivos dos interesses da classe dominante. Adequadas às necessidades da acumulação capitalista em tempos do tardo-capitalismo, as democracias blindadas combinam retiradas de direitos com a expansão (maior ou menor, a depender do momento e do gestor de plantão) de políticas sociais compensatórias, carentes de universalidade, além de um aumento seletivo da repressão estatal voltada aos setores indômitos. (...) essas democracias liberais contemporâneas, de tipo blindado, oferecem o que pode se chamar de uma nova forma de trato da velha “questão social” por parte do Estado capitalista. (grifos nossos)

Nesse sentido, é sabido que o avanço do conservadorismo e da repressão que viola os direitos conquistados pela classe proletária, faz parte das estratégias do capital para conter os impactos da crise estrutural, instituindo velhas e novas formas de enfrentamento e controle social. “A gestão da crise e das tensões adotadas pelo Estado brasileiro em suas funções de articulação entre consenso e coerção passa a se objetivar através de programas sociais compensatórios e da institucionalização da repressão armada” (BARROCO, 2015, p. 627).

O serviço social não está imune aos processos desencadeados das velhas e novas formas de enfrentamento da “questão social”, que na ação direta entre demandas e respostas se inclui as requisições por ações pragmáticas, tecnicistas, seletivas, imediatistas e de controle e monitoramento

¹⁵ Saúde; educação; saneamento básico; moradia; transporte; emprego e renda; lazer, dentre outras.

dos sujeitos (BARROCO, 2015), um verdadeiro “anel de ferro”¹⁶ que aprisiona o assistente social entre as contradições do Estado burguês e das políticas sociais.

Não obstante, Guerra (2009, p. 82), identifica que na atualidade, “[...] o padrão de políticas sociais privatistas, mercantilistas e assistencialistas condiciona intervenções pontuais, focalistas, imediatistas, burocratizantes exigindo determinado perfil profissional: aquele que responde às demandas imediatas (GUERRA, 2009, p. 82). Exige-se novas atribuições para o exercício profissional dos/as assistentes sociais que se materializam nas instituições empregadora, passando a requisitar, “[...] uma intervenção essencialmente procedimental pela via da normatização, dentro de um modelo de atendimento racionalista formal-abstrato” (GUERRA, 2014, p. 54).

Surgem ainda atribuições que visam o controle e monitoramento dos usuários dos serviços, agora através das políticas sociais e dos serviços sociais. O modelo de gestão dos riscos focaliza grupos populacionais, visando a seletividade e exclusão de direitos básicos (GUERRA, 2014), contrariando o cariz de universalidade dos direitos humanos diante da:

[...] crescente restrição da capacidade de atendimento, o assistente social, por estar inserido na ponta final da prestação dos serviços, vê-se, institucionalmente, cada vez mais compelido a exercer a função de um juiz rigoroso da pobreza, técnica e burocraticamente conduzida, como uma aparente alternativa à cultura do arbítrio e do favor (IAMAMOTO, 2007, p. 161).

Assim, em decorrência do padrão de políticas sociais vigentes, e do atual contexto de demandas cada vez mais complexas e imediatas demarcadas pela violação dos direitos humanos, e em contrapartida pela exigência de respostas pragmáticas, desafia a categoria no sentido de:

[...] re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade (IAMAMOTO, 2007, p. 75).

Ainda de acordo com a autora a precariedade dos serviços públicos que se revela cada vez mais complexa e não pode levar o profissional ao imobilismo e/ou desilusão. Nesse sentido, concordamos com Raichelis (2013), quando afirma que o trabalho profissional na perspectiva do projeto ético-político exige qualificação do sujeito profissional, que possibilite realizar um trabalho complexo, social e coletivo, que tenha capacidade para propor, negociar e defender projetos que visem à ampliação dos direitos das classes subalternas, que defenda seu campo de trabalho, suas atribuições e sua relativa autonomia profissional. “Dessa maneira, precisamos persistir na luta em prol dos direitos humanos, ampliando nossos entendimentos em relação ao seu contexto para assim adquirirmos uma visão mais crítica da realidade” (MOURA; ARAÚJO; NUNES, 2014, p.02.).

¹⁶A expressão é de autoria de José Paulo Netto, em *Capitalismo monopolista e serviço social* (2009, p.103). Em síntese, refere-se ao dilema dos assistentes sociais pelo fato do Estado burguês não ter como objetivo resolver as refrações da questão social, apenas administrá-las de forma paliativa e focalizada.

Para tanto, urge a articulação das dimensões teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, visando o fortalecimento de ações que busque viabilizar direitos, e o engajamento em bandeiras de luta levantadas pela classe trabalhadora da qual a profissão faz parte, resistindo às contradições e a regressividade impostas pela sociedade capitalista em tempos desafiadores.

Faz-se importante destacar ainda, que dada às dimensões que envolvem a condição de trabalhador assalariado, dos quais se incluem os limites institucionais, burocráticos e seletivos, tem a categoria de assistentes sociais resistido¹⁷ as inflexões regressivas no seio profissional, defendendo uma análise crítica da realidade e das contradições oriundas dos processos sócio históricos inerentes ao sistema capitalista, e conseqüente defesa da ampliação dos direitos sociais de cidadania.

A defesa intransigente dos direitos humanos explicitada nas normativas legais da profissão se encontra cotidianamente pressionadas pela atual conjuntura regressiva, entretanto, conforme aponta Iamamoto (2007, p. 141), “a consolidação do projeto ético-político profissional [...] requer remar na contracorrente, andar no contravento, alinhando forças que impulsionam mudanças na rota dos ventos e das marés na vida em sociedade”.

IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de esgotar as questões complexas que envolveram o presente artigo, as reflexões apontadas expressam, mesmo que sinteticamente, a relação entre os direitos humanos e serviço social, compreendendo que no contexto de crise estrutural do capital, em que se impõe o avanço do neoliberalismo, a refuncionalização do Estado e das políticas sociais e no qual se inclui o desmonte de direitos, se torna um tema de urgente debate e indispensável para a categoria profissional.

Apesar de algumas conquistas importantes, sobretudo com os PNDH's, o processo de violação de direitos dos quais são exemplos: a violência e a discriminação contra mulheres, negros, LGBTI, idosos, migrantes, refugados, moradores de rua, dentre outros, ocasiona um alargamento da desigualdade social e aponta que ainda temos muito a avançar.

As inflexões do atual contexto, e em particular, de violação de direitos básicos, demonstra que o momento é de resistência, o ataque aos movimentos sociais, aos direitos e condições trabalhistas, rebate diretamente nas demandas, condições e viabilidade das ações dos assistentes sociais nos mais variados espaços lócus de atuação.

Destarte, sendo o profissional de Serviço Social um trabalhador assalariado que também se encontra diante da precarização nos espaços sócio ocupacionais há desafios diários na busca/viabilização de direitos dos usuários dos serviços, dessa forma, é de suma importância uma formação contínua que possibilite ao assistente social uma apreensão crítica das demandas que

¹⁷ A campanha promovida pelo conjunto CFSS/CRESS pelo dia 15 de maio de 2018 (dia do/a assistente social) teve como tema “**Nossa escolha é a resistência: somos classe trabalhadora!**”. Isso posto, já que “Em tempos de ataque aos direitos da população, nossa escolha é a resistência! Em tempos de avanços da onda conservadora e reacionária, nossa escolha é a resistência! Em tempos de desmontes subsequentes das políticas sociais, nossa escolha é a resistência! Porque somos assistentes sociais, somos classe trabalhadora!” (CFESS, 2018).

chegam para a profissão e, portanto da realidade contraditória na qual os direitos básicos estão inseridos, considerando a dinâmica da formação sócio histórica brasileira.

REFERÊNCIAS

ANTIQUERA, Daniel de Campos. De Edson Luís a Marielle Franco: cinquenta anos de um caminho aos extremos. In: _____. **Crise política e social: ofensiva neoconservadora e neoliberal, estratégias e enfrentamento**. Recife: Edupe Editora da Universidade de Pernambuco, 2018.

AQUINO, Maura Alvarenga de; MACIEL, Fabrícia Cristina de Castro. Direitos humanos e cidadania: um desafio ao Serviço Social contemporâneo. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS: EXPRESSÕES SOCIOCULTURAIS DA CRISE DO CAPITAL E AS IMPLICAÇÕES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS E PARA O SERVIÇO SOCIAL, 3, 2013. Anais... Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/DIREITOS%20HUMANOS%20E%20CIDADANIA%20UM%20DESAFIO%20AO%20SERVI%C3%87O%20SOCIAL%20CONTEMPOR%C3%82NEO.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos humanos no Brasil: a promessa é a certeza de que a luta precisa continuar**. In: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos humanos no brasil: diagnóstico e perspectiva: movimento nacional de direitos humanos**. Passo Fundo: IFIBE, 2012. Disponível em: <<https://oestrangeirodotorg.files.wordpress.com/2012/12/direitos-humanos-brasil-3.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

CFESS. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993 com alterações introduzidas pelas resoluções CFESS nº 290/94 e nº 293/94. Brasília, 2012.

_____. **Nossa escolha é a resistência: somos classe trabalhadora**. Assessoria de Comunicação. Brasília, 2018.

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

_____. O barulho dos inocentes: a revolta dos homens de bem. In: DEMIER, Felipe; HOEVELER, Rejane. (Orgs.). **A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 2016.

FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica? In: FORTI, Valéria; BRITES, Maria Cristina (Orgs.).

Direitos Humanos e Serviço social: polêmicas, debates e embates. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

_____. Direitos humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas persistentes. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 34, v. 12, p. 71- 89, 2 sem. 2014.

GUERRA, Yolanda. Transformações societárias e Serviço social: repercussão na cultura profissional. In: MOTA, A. E.; AMARAL, A (Orgs.). **Serviço social Brasileiro nos anos 2000:** cenários, pelezas e desafios. Recife: Editora UFPE, 2014.

_____. O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais contemporâneas. In: BAPTISTA, M. V.; BATTINI, O. **A prática profissional do assistente social:** teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras editora, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IASI, Mauro. O direito e a luta pela emancipação humana. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria. (Orgs.). **Direitos humanos e serviço social:** polêmicas, debates e embates. Coletânea Nova de Serviço Social. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MOURA, Antônia Jéssica de Sousa. et al. Serviço social e direitos humanos: breve discussão a partir da atuação profissional da categoria de serviço social e relatos relacionados aos preconceitos existentes na sociedade. **Revista Edições**, Fortaleza, v. 7, 2014. Disponível em: <<https://www.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo4.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

OLIVEIRA, Vanessa Veiga de. Desafios para o avanço dos direitos humanos no Brasil: uma análise das justificações no debate mediado em torno do caso do PNDH-3. **Revista Compolítica**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 1-31, ago./dez, 2014.

PALLEGRINI, Marcelo. **Direitos Humanos.** Carta Capital, 2013. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/anistia-internacional-aponta-brasil-como-pais-contraditorio-em-relatorio-9672.html>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/index.html>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

RAICHELIS, Raquel. Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.116, p. 609-635, out./dez. 2013.

SIMÔES. Nanci Lagioto Hespanhol. **Autonomia Profissional X Trabalho assalariado**: exercício profissional do assistente social. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.ufjf.br:8080/xmlui/bitstream/handle/ufjf/2021/nancilangiotohespanholsimoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 out. 2017.